



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 10/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela comemoração do 25 de novembro de 1975

Entrada na AR: 18 de abril de 2022

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: João Augusto Maldonado Covas

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, no dia 18 de abril de 2022, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 28 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação, tendo essa Comissão, a 25 de maio, solicitado a reapreciação do despacho da referida baixa, no sentido de a mesma ser redistribuída à 1.ª Comissão, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, por melhor se enquadrar no seu âmbito de competências e atentos os antecedentes de baixa relativamente a esta matéria. Assim, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República foi a presente petição redistribuída à 1.ª Comissão, tendo chegado ao seu conhecimento a 26 de maio.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

O peticionário pretende que a intervenção militar ocorrida a 25 de novembro de 1975, atendendo à sua relevância em pôr «termo à situação caótica em que o país se encontrava perigosamente submerso», seja celebrada, pelo menos, com a mesma dignidade, solenidade e relevância que estão a ser dadas às comemorações do 25 de abril.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP, constatou-se que se encontra pendente, sobre a mesma matéria, o [Projeto de Lei n.º 77/XVI/1.ª \(CH\)](#) - *Pela consagração do dia 25 de novembro como feriado nacional obrigatório*.

Por sua vez, na XIV Legislatura, foram apreciadas, sobre matéria idêntica ou conexas, as seguintes iniciativas:

- (i) [Projeto de deliberação n.º 2/XIV/1.ª](#) (CDS-PP) — *Sessão Evocativa do Dia 25 de Novembro*

Esta iniciativa foi rejeitada na reunião plenária de 22-10-2021, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS, BE, PCP, PEV, votos a favor dos Grupos Parlamentares do

CDS-PP, CH, IL, e a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD e do PAN e da Deputada Não inscrita Cristina Rodrigues;

- (ii) [Projeto de resolução n.º 70/XIV/1.ª](#) (CDS-PP) — *Recomenda ao Governo que proponha ao Sr. Presidente da República a atribuição da Ordem da Liberdade às personalidades que contribuíram decisivamente para o triunfo da democracia e da liberdade a 25 de Novembro de 1975*

Esta iniciativa foi rejeitada na reunião plenária de 22-10-2021, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS, BE, PCP, PEV e da Deputada Não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, CH, IL e a abstenção do Grupo Parlamentar do PAN e da Deputada Não inscrita Cristina Rodrigues.

- (iii) [Projeto de resolução n.º 45/XIV/1.ª](#) (CH) — *Pela instauração da celebração solene do 25 de Novembro*

Esta iniciativa foi rejeitada na reunião plenária de 22-10-2021, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE, PCP, PEV e da Deputada Não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor dos Grupos Parlamentares do CDS-PP, CH, IL e a abstenção do Grupo Parlamentar do PAN e da Deputada Não inscrita Cristina Rodrigues.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

IV. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a **admissão** da petição.
2. Atento o objeto da petição, uma vez admitida, pode a Comissão deliberar nomear Relator, embora, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a nomeação seja apenas obrigatória para petições subscritas por mais de 100 cidadãos. Uma vez que a presente petição é subscrita por apenas um peticionário não é de apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), *a contrario*, do RJEDP), tal como não pressupõe a audição do peticionário (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP).
3. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do RJEDP, devendo o subscritor ser notificado do teor da deliberação final.
4. Propõe-se o envio do texto da petição e da nota aprovada aos Grupos Parlamentares, DURP e Ministro da Cultura para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2022

A assessora da Comissão

(Ana Montanha)